



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.475/2025

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 17 da Lei nº 3.472, de 30 de dezembro de 1997, para majorar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços descritos no item 21.01 da lista de serviços.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 17 da Lei nº 3.472, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será:

I — 3% (três por cento) para os serviços desditos no item 21.01 da lista de serviços anexa, correspondente a "Serviços de registros públicos, cartorários e notariais"; [...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 16 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEVERINO RAMOS DE SANTANA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO